



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RESOLUÇÃO Nº 456-A

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE), usando da atribuição que lhe confere o art. 32 do Regimento Interno e na forma da resolução do Conselho Deliberativo, em sessão do dia 9 de maio de 1962,

RESOLVE aprovar:

1) a indicação dos Bels. Fernando Henrique de Meneses Oliveira e Zevaldo Barbosa Rocha para representarem, em conjunto ou separadamente, a União Federal, através da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, nas Sociedades de Economia Mista Estaduais, encarregadas da geração e distribuição de energia elétrica, outorgando aos aludidos representantes plenos poderes para, subscreverem ações, nas Assembleias Gerais, convocadas para deliberar sobre o aumento de capital das aludidas sociedades, sempre que esses aumentos forem indispensáveis para a execução dos programas aprovados pela SUDENE e resultarem de convênios celebrados com as referidas sociedades, tudo nos termos da Lei 3.995 de 14 de dezembro de 1961;

2) que a representação do capital da União Federal nas mencionadas sociedades que, atualmente, cabe à SUDENE, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 6º da Lei 3.995 de 14 de dezembro de 1961, seja efetivada, através da Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco, a partir do momento em que esta Companhia passe a fornecer, àquelas sociedades energia elétrica da sua produção, em conformidade com o disposto no parágrafo segundo do art. 6º da Lei supra mencionada.

Recife, 10 de maio de 1962

Celso Furtado
Superintendente